Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-475/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/116900/2012
PROTOCOLO	**:**	1174470
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEIS	**:**	MOYSES NERY E MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO E PREFEITO (ATUAL)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 9 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – conhecer do presente como Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 – no mérito dar-lhe parcial provimento para o fim de modificar o comando do item "1" da Decisão Simples n. 02/0148/2011, declarando REGULAR e LEGAL a execução financeira do Contrato Administrativo n. 043/2008, celebrado entre o Município de Camapuã MS e Alex Sander Miranda de Matos Transportes ME, nos termos do artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS; alterar o comando dos itens "2 e 3", fixando as multas arbitradas aos Senhores MOYSES NERY e MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, a cada um, respectivamente pelo não encaminhamento, dentro do prazo, de documento sujeito à apreciação deste Tribunal e não atendimento à diligência do Relator sem causa justificada, com fulcro no artigo 197, incisos IV e VII, do Regimento Interno TCE/MS; e, excluir o comando do item "5".

3 – manter inalterado o comando do item "4" do Decisum;

4 – comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.·.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente por substituição legal
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba